

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000960/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061865/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.283230/2025-77
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP, CNPJ n. 58.200.916/0001-75, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO DE ANDRADE MARQUES e por seu Presidente, Sr(a). EVERANDY CIRINO DOS SANTOS;

E

CLI SUL S/A, CNPJ n. 43.514.079/0002-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELCIO TOKESHI e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS GABRIEL PRADELA EXPOSITO MOTTA e por seu Gerente, Sr(a). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS;

CLI SUL S/A, CNPJ n. 43.514.079/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELCIO TOKESHI e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS GABRIEL PRADELA EXPOSITO MOTTA e por seu Gerente, Sr(a). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Administrativos em Capatazia nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários**, com abrangência territorial em **Santos/SP e São Paulo/SP**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando a política salarial vigente consubstanciada na livre negociação, convencionam o SINDICATO e a EMPRESAS, que os salários dos empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, serão reajustados da seguinte forma:

1. A partir de 1º de fevereiro de 2024, em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento), sobre os salários nominais vigentes em 31 de janeiro de 2024.
2. Esses reajustes compensarão todos os reajustes e antecipações, compulsórios ou espontâneos, concedidos após a data-base, sendo aqueles decorrentes de promoção, mudança de função ou equiparação salarial.
3. Serão excluídos da base de cálculo, quaisquer outros pagamentos, como prêmios, bonificações, adicional de produção etc., em cumprimento com o disposto no Artigo 10, da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ficando quitados eventuais direitos dele decorrentes e de toda a legislação anterior.
4. Para os cargos de Médico, Advogado, Engenheiros, Especialistas, Coordenadores, Gerentes, Gerentes Executivos e demais cargos da alta administração e cargos de confiança será observado cláusula específica para reajuste.

Parágrafo Primeiro - Na data base de 01/02/2025 as cláusulas econômicas do presente acordo coletivo serão objeto de revisão pelas partes.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PARA OS CARGOS NÃO CONTEMPLADOS NA CLÁUSULA TERCEIRA

Parágrafo Único – Os cargos não contemplados na cláusula terceira receberão, como reajuste salarial o valor fixo de R\$ 304,80 (trezentos e quatro reais e oitenta centavos) incorporados ao salário base.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Aos EMPREGADOS que, como substitutos, exercerem as funções de outro por motivo de férias, licença médica ou afastamento, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, será garantido salário igual ao do empregado na função substituída, enquanto perdurar essa a condição eventual, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único – Vago o cargo em definitivo, o empregado que ocupa-lo não terá direito a salario igual ao do antecessor.

CLÁUSULA SEXTA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A EMPRESAS se compromete manter suas práticas de remuneração aderentes ao mercado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado das 19h às 07h terá a remuneração superior ao diurno em 50% (cinquenta por cento), a partir de 16 de junho de 2024, sendo a duração da hora do trabalho noturno de 60 (sessenta) minutos.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Será mantido pela EMPRESAS o Programa de Participação nos Resultados - PPR, nas condições do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, cujos critérios de apuração, metas e forma de pagamento, serão estabelecidos em conjunto com a Comissão formada por representantes da EMPRESAS e dos EMPREGADOS, com a participação de representante designado pelo SINDICATO e mediante instrumento específico a ser firmado e divulgado a todos os empregados, cujo período base de apuração será na forma da lei.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2024, a EMPRESAS concederá a seus empregados 1 (um) vale refeição/alimentação por dia trabalhado, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), de acordo com o número de dias do mês, inclusive sobre as férias, excetuando os casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho, será assegurado o recebimento do vale alimentação por um período de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

Parágrafo Segundo - Considerando a antecipação do benefício no início do mês da prestação de serviço, fica autorizado a EMPRESAS efetuar o desconto do valor recebido nos casos de falta injustificada daquele mês, no período subsequente.

Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade imperiosa que demande a extrapolação da jornada diária igual ou superior a 3 (três) horas do horário normal, será devido 1 (um) vale refeição/alimentação extra no valor correspondente ao do dia normal de trabalho extrapolado, a ser pago no mês subsequente ao da prestação extraordinária.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE

A EMPRESAS concederá a seus empregados o vale transporte, na forma permitida pela Lei nº 7.418/85, artigo 4º, § único, regulamentada pelo decreto Nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 e artigo 462 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Estão dispensados do custeio do benefício de 6% (seis por cento) previsto em lei, os **EMPREGADOS** que recebem o salário base de até R\$ 2.651,55 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), sem, entretanto, que se perca a finalidade prevista no artigo 106 e seguintes do citado decreto regulamentador.

Parágrafo Segundo - Atualização cadastral dos endereços dos beneficiários do direito ao vale transporte, além de condicionar o estacionamento nas dependências da CLI aos profissionais que não usam o benefício do vale transporte, conforme preconizado por lei.

Parágrafo Terceiro – Diante da não prestação de contas do recadastrando (atualização do seu endereço) mediante a um pedido da EMPRESAS, fica a cargo da EMPRESAS a decisão pela suspensão do benefício, referido nesta cláusula.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO

A EMPRESAS manterá, durante a vigência do presente acordo, plano de saúde-categoria Standart e odontológico para seus empregados, por uma Operadora de Planos de Saúde Coletivo idônea e reconhecida e de acordo com sua Política Interna de Assistência Médica, com coparticipação dos Empregados, conforme critérios definidos:

Parágrafo Primeiro - **Plano de saúde:** Coparticipação no plano de saúde, seguindo os critérios de:

1. R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos), apenas para consultas eletivas;
2. R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos), para atendimento em Pronto Socorro,
3. Coparticipações limitadas ao valor de R\$ 111,60/ mês (cento e onze reais e sessenta centavos), por mês;

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento do empregado por motivo de acidente de trabalho o benefício se mantém. Fica a critério do EMPREGADO o pagamento da respectiva coparticipação.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados aposentados, afastados por invalidez ou reintegrados (inclusive por medida judicial), fica a EMPRESAS obrigada ao fornecimento do plano de saúde. Fica o EMPREGADO responsável pelo pagamento da respectiva coparticipação.

Parágrafo Quarto – Os benefícios poderão ser mantidos nos casos de suspensão e/ou interrupção do contrato de trabalho, desde que o empregado passe a pagar o plano de saúde e/ou odontológico (100% - cem por cento). Não será permitido qualquer lançamento de saldo devedor durante o período de suspensão do contrato de trabalho e o não pagamento do Plano de Saúde pelo empregado afastado, acarretará o seu imediato cancelamento.

Parágrafo Quinto – Diante de uma eventual necessidade de alteração do plano vigente ou estabelecimento de outra forma de coparticipação do empregado no decorrer do presente instrumento, a **EMPRESAS** se compromete a anunciar à entidade sindical e aos **EMPREGADOS**.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BEBÊ CLI

Fica estabelecido o incentivo aos dependentes legais dos empregados das funções tais como aprendizes, operadores (todos), auxiliares, mecânicos, eletricitas, soldador, caldeireiro, técnicos, analistas, líderes de operação, enfermeiros. Excetuam-se cargos de confiança /pertencentes ao grupo profissional (engenheiros, especialistas, coordenadores e gerentes):

- Valor: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais): sendo valor integral do auxílio para o primeiro filho, 75% do auxílio para o segundo filho, não havendo pagamento para o terceiro filho em diante;
- Este auxílio não é acumulativo a outro auxílio para o mesmo dependente;
- Início do pagamento: a partir do sexto mês de vida da criança;
- Término do pagamento: Seis anos de idade completos da criança.

PREMISSAS:

- Estar aderente ao Programa Bebê CLI desde a descoberta da gestação;
- Em caso de novas admissões e / ou adoção: se aplica para colaboradoras que possuem filhos de até 6 anos de idade e colaboradores com guarda unilateral definitiva;

Parágrafo Único - O valor fixado e a periodicidade são frutos de livre negociação entre as partes, de interesse da categoria, e visam a melhoria das condições já previstas em legislação, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E APOIO AO FILHO DEFICIENTE

Fica estabelecido o incentivo aos dependentes legais dos empregados das funções tais como aprendizes, operadores (todos), auxiliares, mecânicos, eletricitas, soldador, caldeireiro, técnicos, analistas, líderes de operação, enfermeiros. Excetuam-se cargos de confiança /pertencentes ao grupo profissional (engenheiros, especialistas, coordenadores e gerentes):

- Valor: R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais): sendo valor integral do auxílio para o primeiro filho, 75% do auxílio para o segundo filho, não havendo pagamento para o terceiro filho em diante;
- Este auxílio não é acumulativo a outro auxílio para o mesmo dependente;
- Início do pagamento: a partir da apresentação de laudo técnico atestando deficiência;
- Término do pagamento: até os 21 anos de idade do dependente.

PREMISSAS:

Critérios para concessão do auxílio:

- Síndrome de Down;
- Paralisia cerebral;
- Paralisias incapacitantes das funções físicas (a serem avaliadas);
- Cardiopatias (a serem avaliadas);
- Transtorno do Espectro Autista Grau II e III;
- Cegueira total;
- Neoplasias (a serem avaliadas);
- E outras a critério médico;
- A concessão do incentivo ficará sujeita à comprovação através de documentos requeridos;
- O incentivo será cessado junto ao desligamento ou em caso de morte do dependente, aposentadoria ou demissão do beneficiário.

Parágrafo Único - O benefício tem natureza assistencial médica hospitalar, não constituindo verba de natureza salarial, não integrando a remuneração, FGTS e INSS para todos os efeitos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULAMENTO E DISPOSIÇÕES INTERNAS

Os EMPREGADOS deverão obedecer às disposições contidas em regulamentos e normas internas, além das demais disposições diretivas divulgadas e estabelecidas pela EMPRESAS, em especial as que dizem respeito à segurança e prevenção de acidente de trabalho, bem como as que se referem ao resguardo da integridade física e saúde dos empregados, como também o cumprimento dos princípios ambientais e de qualidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados aqui representados, exceto os que trabalham na área administrativa, trabalharão em turnos de revezamento semanal, cumprindo a jornada de trabalho diária de 6(seis) horas ou 8(oito) normais, com intervalo para refeição e descanso, facultada a prorrogação de jornada, conforme previsto no art. 59, caput, da CLT.

Parágrafo Primeiro - Jornada de trabalho Escala de revezamento:

O integrante trabalhara em turno de revezamento de 8(oito) horas, com intervalo para refeição e descanso de uma hora, em escala de revezamento 6x2 (seis dias de trabalho por dois de folga) nos termos da Sumula 423 e Orientação Jurisprudencial 323 do TST:

Manhã

06:00

14:20

07:00

15:20

08:00

16:20

Tarde

14:00

22:20

15:00

23:20

16:20

00:20

Noite

22:00

06:20

23:00

07:20

00:00

08:20

* todo com 1 h de intervalo e com 20 min de sobreposição para passagem de serviço

* 220 horas mensais - 2 funcionários por turno

* escala 6 x 2 com revezamento

220 mensais

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

2 func. porturno

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sáb

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sáb

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sáb

Dom

Seg

Ter

Qua

Qui

Sex

Sáb

Dom

Seg

Ter

6x2 REV.

Func A +1

1

F

M

M

T

T

N

N

F

F

M

M

T

T

N

N

F

F

M

M

T

T

N

N

F

F

M

M

T

T

N

Func B +1

2

N

F

F

M

M

T

T

N

N

F

F

M

M

T

T

N

N

F

F

M

M

T

T

N

N

F

F

M

M

T

Func C +1

3

T

N

N

F

F

M

M

T

T

N

N

F

F

M

M

T

T

N

N

F

F

M

M

T

T

N

N

F

F

M

Func D +1

4

M

T

T

N

N

F

F

M

M

T

T

N

N

F

F

M

M

T

T

N

N

F

F

M

M

T

T

N

N

F

Parágrafo Segundo - O intervalo previsto para refeição e descanso previsto nesta cláusula, quando não gozado, será remunerado com adicional previsto no Artigo 71, §4º da CLT.

Parágrafo Terceiro - Os empregados aqui representados, que trabalham na área Administrativa, cumprirão sua jornada de trabalho em qualquer das seguintes opções, conforme abaixo:

- a. De Segunda a Quinta-feira, das 08h às 18h, com intervalo de 01h para refeição e descanso;
- b. Às Sextas-feiras, das 08h às 17h, com intervalo de 01h para refeição e descanso.

Ou

- c. De Segunda a Quinta-feira, das 07h às 17h, com intervalo de 01h para refeição e descanso;
- d. Às Sextas-feiras, das 07h às 16h, com intervalo de 01h para refeição e descanso.

Ou

- e. De Segunda a Sexta-feira, das 07:42h às 18h, com intervalo de 01:30h para refeição e descanso.

Parágrafo Quarto – As horas excedentes à jornada normal e praticadas de Segunda à Sexta-feira, são de natureza compensatória em virtude do não trabalho aos sábados.

Parágrafo Quinto – Fica autorizada, no presente acordo coletivo, a adoção do modelo de trabalho no formato híbrido, quando necessário, conforme requisitos determinados no artigo 75-B e seguintes da CLT.

Parágrafo Sexto - Fica autorizada, no presente acordo coletivo, a adoção do atual sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, bem como a permissão para a utilização de outros meios eletrônicos que vierem a ser desenvolvidos, nos termos da Portaria 373 MTE de 25.02.11, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação às horas normais e, na habitualidade, integradas no valor da remuneração para efeitos de pagamento das férias, 13º salário, repouso remunerados, aviso prévio e depósitos do FGTS.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A EMPRESAS fornecerá gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, cabendo aos empregados utilizarem-nos corretamente, na forma da legislação vigente.

UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORME

A EMPRESAS se compromete a fornecer uniformes para as funções operacionais. Cabe aos empregados correta utilização e conservação a substituição dos uniformes bem como os EPI's se dará conforme procedimentos internos.

Parágrafo Primeiro - A troca de roupa e uniforme no estabelecimento da EMPRESAS não é obrigatória, ficando a encargo e conveniência do empregado dirigir-se à EMPRESAS já utilizando os uniformes, sendo que acaso opte por realizar a troca na EMPRESAS, esse período não será computado na jornada de trabalho.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A EMPRESAS desenvolverá campanhas de conscientização e prevenção contra drogas, tabagismo e alcoolismo, promovendo a ampliação da segurança dos seus controles internos, da saúde dos empregados, da proteção do meio ambiente e da comunidade de forma geral, implementando a política de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORMULÁRIO DE SINDICALIZAÇÃO

Quando houver admissão de novos funcionários, a EMPRESAS se compromete a apresentar o formulário de opção para sindicalização, a ser fornecido pelo SINDICATO, que deverá ser preenchido/devolvido pelo empregado e encaminhado ao SINDICATO, ainda que negativo.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO

A EMPRESAS permitirá, desde que autorizado por ela, data, local, horário, a distribuição pelo SINDICATO de boletins, jornais informativos e notícias de interesse da categoria profissional que não atentem contra a EMPRESAS e os seus empregados, prestadores de serviços, entre outros, sujeitando a identificação prévia e ao cumprimento de todas as normas, regimentos internos e preceitos legais para áreas sob controle a respectiva EMPRESAS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REESTRUTURAÇÃO SINDICAL

A EMPRESAS, por sua inteira liberalidade, concederá a contribuição de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o SINDICATO destinado ao Fundo de Reestruturação Sindical, a ser pago de uma única vez, condicionada tal contribuição uma comprovação de despesa efetivamente realizada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica fixada multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo salário nominal, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do presente acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, pelo SINDICATO suscitante, mesmo em favor dos empregados não sindicalizados.

Parágrafo Único - Considerando a data da assinatura do presente acordo, os valores retroativos serão pagos sem a incidência de juros ou correção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBJETO DO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO tem como objetivo, tornar a relação entre empregados, SINDICATO e EMPRESAS mais aperfeiçoada e estreita no âmbito desta e das relações de emprego de que cuida, considerando não só as particularidades regionais como o atual contexto que exige flexibilização e adaptação para um satisfatório atendimento de interesses comuns da EMPRESAS e da categoria profissional aqui representada. Considerando tais premissas, a vontade da categoria profissional, manifestada em Assembleia Geral e os interesses recíprocos, ajustam o SINDICATO e a EMPRESAS, signatários do presente instrumento, as cláusulas e condições transcritas abaixo, sem configurar condição pré-existente para nenhum efeito de direito.

}

JOAO DE ANDRADE MARQUES
VICE-PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

EVERANDY CIRINO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND TRAB ADM CAP TER PRIV.RET ADM GER SERV PORT EST SP

HELICIO TOKESHI
PRESIDENTE
CLI SUL S/A

CARLOS GABRIEL PRADELA EXPOSITO MOTTA
DIRETOR
CLI SUL S/A

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
GERENTE
CLI SUL S/A

HELICIO TOKESHI
PRESIDENTE
CLI SUL S/A

CARLOS GABRIEL PRADELA EXPOSITO MOTTA
DIRETOR
CLI SUL S/A

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
GERENTE
CLI SUL S/A

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

